

**RECTIFICAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS DA
EUTIMIA – ALIANÇA EUROPEIA CONTRA A DEPRESSÃO EM
PORTUGAL (EAAD.PT)**

_____ No dia quatro de Julho de dois mil e catorze, no Cartório Notarial em Lisboa, perante mim **Rui Manuel Justino Januário**, Notário, com instalações na Avenida Cinco de Outubro, cinquenta e dois, primeiro andar esquerdo, compareceu como outorgante: _____

_____ **RICARDO DUARTE MIRANDA DE GUSMÃO**, divorciado, natural de Coimbra (Sé Nova), Coimbra, e residente na Avenida Barbosa Du Bocage, n.º 86, 1.º Dto., em Lisboa, _____

_____ que outorga na qualidade de presidente da direcção, e em representação da “**EUTIMIA – ALIANÇA EUROPEIA CONTRA A DEPRESSÃO EM PORTUGAL (EAAD.PT)**”, NIPC 510 802 389, associação sem fins lucrativos, de direito privado, com sede em Lisboa, na Avenida Elias Garcia, n.º 147, 2.º Dto., Nossa Senhora de Fátima, Lisboa, constituída através da associação na hora, na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, em trinta de Agosto de dois mil e treze, e publicada no site <http://publicacoes.mj.pt/> no mesmo dia, qualidade e poderes vinculatórios para este acto, que verifiquei pela tomada de posse já arquivada neste cartório por ter instruído escritura lavrada a folhas 149, do livro de escrituras diversas número 336-A, e por pública – forma da acta da Assembleia Geral número quatro, de vinte e três de Julho de dois mil e catorze, que **arquivo**. _____

_____ Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do seu cartão de cidadão número 06919742 3 ZZ6, válido até 26/05/2016, emitido pela

República Portuguesa. _____

_____ **DISSE O OUTORGANTE:** _____

_____ Que pela presente escritura, rectifica a escritura lavrada, neste cartório notarial, no dia catorze de Abril do corrente ano, exarada a folhas cento e sete, do livro de notas para escritura diversas número trezentos e quarenta e quatro-A, a fim de sanar algumas incorrecções, de que os estatutos padeciam, nomeadamente, no que diz respeito ao artigo catorze, o qual fica com a redacção seguinte redacção: _____

_____ “ _____ Artigo 14º _____
_____ (dissolução) _____

_____ 1 - A Associação dissolve-se quando a Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, o deliberar, com o voto favorável de três quartos do número de todos os Associados que a constituem. _____

_____ 2 - No caso de extinção da Associação, competirá, também, à Assembleia Geral deliberar sobre o destino e pertença dos bens que compuserem o património social, sem prejuízo do disposto na Lei. _____”

_____ Quanto ao restante, tudo se mantém inalterável. _____

_____ **ASSIM O DISSE E OUTORGOU:** _____

_____ Esta escritura foi lida ao outorgante e ao mesmo explicado o seu conteúdo, em voz alta e na sua presença.



Rui Januário
NOTÁRIO

Livro 349-A

F. 7

Notário

Conta registada sob o nº. PA 1990/2014

